

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE MARÇO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996, e

Considerando o que consta no processo nº 02001.009175/02-78, RESOLVE:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 800 ha (Oitocentos hectares) denominada "SERRA BONITA", localizada no Município de Camacan, Estado da Bahia, de propriedade de Apoema Endyara de Souza Becker, Heloísa Maria Diniz Becker, João Eduardo Diniz Becker, Moema Potira de Souza Becker, Pedro Henrique Diniz Becker e Robiara Ubiratã de Souza Becker, constituindo-se parte integrante da Fazenda Uiraçu, registrada sob os seguintes registros: registro nº 9 da matrícula nº 1647, livro nº 124, ficha nº 2, de 23 de abril de 2002; registro nº 10 da matrícula nº 957, livro nº 124, ficha nº 02, de 23 de abril de 2002; registro nº 18 da matrícula nº 137, livro nº 124, ficha nº 04, de 23 de abril de 2002; registro nº 6 da matrícula nº 2974, livro nº 124, ficha nº 02, de 23 de abril de 2002; registro nº 19 da matrícula nº 168, livro nº 124, ficha nº 03, de 23 de abril de 2002; registro nº 11 da matrícula nº 2294, livro nº 124, ficha nº 02, de 23 de abril de 2002; registro nº 2 da matrícula nº 3297, livro nº 124, ficha nº 01, de 23 de abril de 2002; registro nº 10 da matrícula nº 1647, livro nº 124, ficha nº 02, de 23 de abril de 2002; registro nº 20 da matrícula nº 168, livro nº 124, ficha nº 03, de 23 de abril de 2002; registro nº 11 da matrícula nº 957, livro nº 124, ficha nº 02, de 23 de abril de 2002; registro nº 3 da matrícula nº 3297, livro nº 124, ficha nº 01, de 23 de abril de 2002; registro nº 7 da matrícula nº 2974, livro nº 124, ficha nº 02, de 23 de abril de 2002; registro nº 12 da matrícula nº 2294, livro nº 124, ficha nº 02, de 23 de abril de 2002; registro nº 19 da matrícula nº 137, livro nº 124, ficha nº 04, de 23 de abril de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Camacan/BA.

Parágrafo único. Os proprietários da RPPN ora criada deverão apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I- prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios, ressalvados os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, ou certidão negativa de ônus expedida pelo órgão competente.

II- certificado de cadastramento de imóvel rural – CCIR.

III- certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta. A descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

IV- memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

V- planta da área total do imóvel com a indicação da área proposta para a criação da RPPN, assinada por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área a ser reconhecida como RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

Art.2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a V, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelos proprietários as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

Art.3º Determinar aos proprietários do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art.4º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que a RPPN ora criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS